

RESPOSTA A CONSULTA N° 3/2020

1. Trata-se de consulta formulada pela Chapa 2, a respeito de atividades de campanha permitidas durante o período de votação, formulada nos seguintes termos:

“Solicito os seguintes esclarecimentos sobre o período de votação: As chapas ou apoiadores podem mandar e-mail, SMS ou whatsapp para o associado pedindo voto? As chapas ou apoiadores podem prestar auxílio ou orientação para a votação? As chapas ou apoiadores podem telefonar para os associados pedindo voto?”

2. Em resposta à consulta, a Comissão Eleitoral esclarece que:

2.1. Conforme cronograma eleitoral, as atividades de campanha encerram-se no dia 11 de outubro de 2020, iniciando-se em 12 de outubro de 2020 o período de votação.

2.2. O Edital n° 12/2020 orienta quanto às únicas e excepcionais atividades permitidas durante o período de votação, conforme disposto em seu item 3, restando vedados o pedido de voto e o envio de material de campanha por e-mail, SMS ou WhatsApp.

2.3. A atividade de orientação para votação deve ser restrita à hipótese do subitem 3.1 do Edital n° 12/2020

2.4. A vedação alcança também as ligações telefônicas.

2.5. A vedação não abrange a resposta a dúvida suscitada, por iniciativa do associado, às chapas ou seus integrantes, a respeito de proposta apresentada, ou a conversa individual entre integrantes das chapas e associados de seu contato pessoal sobre propostas, expressamente vedado o pedido de voto, bem como a contratação de terceiros para realizar qualquer tipo de contato com associados ou qualquer tipo de comunicação massificada.

COMISSÃO ELEITORAL

Presidente

Membro

Membro